CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 763/66

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO INTER-VIVOS

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica concedido a isenção do Imposto Inter-Vivos ao "Ipê Country Club", que incide sôbre o terreno adqueirido do General Lucídio Andrade, destinado à sua sede.

ART.2º - A isenção, a que se refere o art. 1º desta lei, só poderá ser concedida após a constituição da Sociedade e da posse da Primeira Diretoria Efetiva do Ipê Country Club.

§ ÚNICO - Para os benefícios desta lei, deverá a Sociedade fazer provas hábeis que dispõe o artigo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONS; LA FAIETE, EM 2 DE MAIO DE 1966.

PEDRO SILVA

Vice-Prefeito em exercício